



Poder Judiciário

Estado do Paraná

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial



ANALISADOS E ESTUDADOS estes autos nº 0000437-82.2002.8.16.0185 de Pedido de Falência promovido por A. GRINGS & CIA LTDA em face de TREVISAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Falência promovida por **A. GRINGS & CIA LTDA** em face de **TREVISAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**.

Por sentença, datada de 24.07.2003, houve a decretação de falência, nomeando-se Síndico, e procedendo-se às demais determinações (fls. 98/101).

Foram realizados diversos procedimentos no presente feito falimentar, dentre eles: **1)** Publicação de Edital de Decretação da Falência (fl. 107); **2)** Termo de Compromisso do Administrador Judicial Joaquim Rauli (fl. 145); **3)** Diversas manifestações do síndico, do Ministério Público expedição de ofícios e juntada de expedientes diversos.

Apesar de não ter havido arrecadação de ativo, o falido fez pagamento parcial do passivo. Após, foi apresentado relatório final visando o encerramento do presente feito falimentar (fls. 335/338).

Após várias discussões sobre a permanência ou não do síndico, o Dr. Joaquim Rauli foi mantido no cargo.

O Ministério público que se posicionou às fls. 502 pela declaração de encerramento da falência, nos termos do art. 132 do DL 7661/45.

Vieram os autos conclusos.



Poder Judiciário

Estado do Paraná

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial



III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **DECLARO ENCERRADA** esta falência de **TREVISAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, continuando o falido responsável pelo passivo remanescente, nos termos do artigo 135 do DL 7661/45.

Publique-se edital, nos termos do art. 132, parágrafo segundo do DL 7661/45.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias.

Oportunamente arquivem-se, com as devidas baixas.

Curitiba, 21 de maio de 2015.

MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO

JUÍZA DE DIREITO

RECIBO DE CONCLUSÃO
Certifico que nesta data, recebi os
presentes autos conclusos.
Curitiba, em 28/05/15.